



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Celso Jatene

Liderança do PTB

Folha nº 01 do proc.

Nº 330 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 JUN 2001
Justiça
Trabalho e Emprego
Saúde
Educação
Finanças e Orçamento
Jatene
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0330/2001

Torna obrigatório o fornecimento por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeira de rodas para portadores de deficiência física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento, por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e lojas de departamentos no Município de São Paulo, de cadeiras de rodas para a utilização dos portadores de deficiência física que freqüentam estes locais.

Art. 2º - O fornecimento das cadeiras de rodas a que aduz o artigo anterior, será gratuito.

Art. 3º - Os shopping centers, supermercados, hipermercados e lojas de departamentos devem afixar cartazes no interior de seus estabelecimentos indicando os lugares onde serão fornecidas as cadeiras de rodas para os deficientes físicos.

Art. 4º - A violação ao previsto no artigo anterior importará ao infrator, multa diária de 500 (quinhentas) UFIRs, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.

CELSO JATENE
Vereador
Líder do PTB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DE-10
13 JUN 2001
15:40h AAC

af/maf

Seriedade Sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) - (ado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
3	22/06/01 a (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 02 do proc.

Nº 330 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

fls. 2

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ampliar os direitos dos portadores de deficiência física que têm problemas de locomoção.

Esta proposta, obrigando os shopping centers, supermercados, hipermercados e lojas de departamentos, a manterem em suas instalações cadeiras de rodas para uso dos que freqüentam estes locais, pretende minimizar as grandes barreiras encontradas por esses portadores.

A arquitetura urbanística das cidades brasileiras não atende os deficientes, que ficam praticamente imobilizados diante de obstáculos muitas vezes intransponíveis.

A medida ora apresentada, de cunho social vai de encontro ao disposto em nossa Carta Magna que elenca em seu art. 203, IV, um dos objetivos da assistência social que é a promoção da integração dos portadores de deficiência física à vida comunitária.

Assim, nobres Pares, baseado nas justificativas acima expostas e acreditando na sensibilidade de todos, conto com seu apoio para a aprovação de minha propositura.

1 -

Assim, nobres Pares, baseado nas justificativas acima expostas e acreditando na sensibilidade de todos, conto com seu apoio para a aprovação de minha propositura.

Solidariedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

O processo nº 01-330 de 01 20 06 01 (a)

Adelina

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 20-06-01

PL. 30/98, 242/98, 168/99, 4155/95 Arquivo.

PL. 140/99 Em andamento.

Lei. 12.360/97.

[Signature]

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:

Para se manifestar sobre a Lei 12.360/97 e o PL 140/99.

21/6/2001

[Signature]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21/6/2001

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

PROPOSTA DE LEI Nº 1.111/2001

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 28 de 09 de 01

(a) Solange Rêgo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 04	do proc.
nº 0330/01 de 2001	

fls. 5

Solange Rainete dos Santos
 Assistent. de Rec. Direção IV
 RF 10.801

DESPACHO

São Paulo, 27 de junho de 2001.

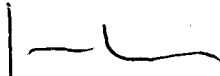
De acordo com o despacho desta presidência, manifesto as razões para a prosperidade de minha propositura, o PL 01 – 0330/01.

O projeto de lei 0330/01, dispõe sobre o fornecimento de cadeiras de rodas pelos shopping centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos para o uso os deficientes freqüentadores destes locais

O projeto de lei nº 140/99 e a Lei nº 12.360/97, apontados como de similar teor, diferem de minha propositura, tanto pela finalidade e intenção, quanto pela forma, pois dispõem que os supermercados e similares devem ter cadeiras de rodas acopladas aos carrinhos de compra, para uso dos deficientes, o que não tem coincidência com os objetivos do PL – 01 - 0330/01.

Isto posto, solicito Sr. Presidente, que seja mantida a regular tramitação de minha propositura, diante da não incidência, no caso, do art. 212, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente


CELSON JATENE
 Vereador
 Líder do PTB

maf/

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado por Tairo Batista Esperança em 09/10/2019 11:06:42.

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 01 - 330 de 2001 28, 6, 01 (a)

Solange Rainha dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante a manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

28.6.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

28/6/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/6/01 às 11:25 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relator

Wanderley

Salto da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 7 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 16 de 7 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº Em 31 de 08 de 01

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
31.130



Folha nº	067/11
Processo	330/01
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0872/2001

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeiras de rodas para portadores de deficiência física.

O projeto de lei determina também em seu art. 2º, que o fornecimento das cadeiras de rodas aos deficientes físicos será gratuito.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso I e II da Lei Orgânica do Município na esteira do art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida, esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local,
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber" - LOM

À vista dos fundamentos legais acima apresentados, somos

PELA LEGALIDADE. *Tairo Batista Esperança*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/06/01.

[Handwritten signatures and stamps]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

28/06/01

17 - RELCOM
17-0504/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31/08/01
pagina 55# coluna 02
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 31/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 31/8/01 às 18 h 00

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

o nobre Vereador

Goulart

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

05/09/01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF GUE. juntado nos dias 01/09/01 rubricado sob

folha n.º 071 B 191 a 21

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0995/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 330/2001.

A proposta em análise pretende tornar obrigatório o fornecimento por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeira de rodas para portadores de deficiência física, e dar outras providências.

O nobre Vereador Celso Jatene justifica, entre outros argumentos, que a propositura é de cunho social e vai ao encontro do que dispõe Carta Magna em seu art. 203, IV, que é a integração dos portadores de deficiência física à vida comunitária.

A Douta Comissão de Justiça exarou parecer pela legalidade da matéria vez que está amparada no Art. 13, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

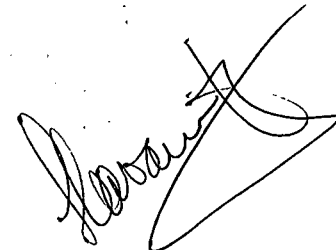
No que toca a esta Comissão, entendemos que o projeto de lei é meritório e deve prosperar, eis que acessibilidade é hoje pressuposto da condição de cidadania, tanto assim que os vários segmentos econômicos já vem adotando medidas para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência e otimizar a locomoção de crianças, anciãos, clientes e usuários.

Quanto aos estabelecimentos para os quais o projeto prevê a obrigatoriedade, entendemos que a análise custo/benefício resultará plenamente satisfatória e ensejará o imediato cumprimento da norma, se sancionada,

FAVORÁVEL, pois, o parecer.

Sala das Comissões, em 13/9/01.


Presidente


ANTONIO GOULART
RELATOR

17 - RELCOM
17-5063/2001

Publicado no	DIÁRIO OFICIAL
de	22 / 9 / 01
página	63 coluna 3ª
Conferido:	<i>[Assinatura]</i>

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 24/9/01

[Assinatura]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

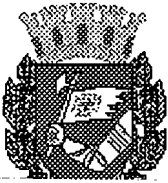
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-09-01 as 10:40 h,

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *[Assinatura]*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

01/10/2001
[Assinatura]
PREZENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Assinatura, juntados nesta data	rubricados sob
folhas de n.º <u>08 / 21 / 11 / 01</u>	a) <i>[Assinatura]</i>
Rosaura Aparecida Ferraiol Secretária	



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº	487	de	12
Processo	330/01		
de autoria	Aparecida Ferraiol		
Reg.	101217		

16 - PAR
16-1499/2001

01 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa a tornar obrigatório o fornecimento gratuito por parte dos *shoppings centers*, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeiras de rodas para portadores de deficiência, e dá outras providências.

Ressalta o autor do projeto de lei, em sua justificativa, o elevado cunho social da medida, que pretende promover maior integração dos portadores de deficiência física à vida comunitária, atendendo, inclusive, ao disposto no artigo 203, IV, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, nada obsta a tramitação do presente, razão pela qual, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho, em 21-11-01.

ROGER LIN
Presidente

CARLOS NEDER
Relator

17 - REL.COM
17-7152/2001

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / novembro / 2001
pagina 1154# coluna 2ª#
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 26 / 11 / 01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 26 / 11 / 01 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar.
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador
para relatar

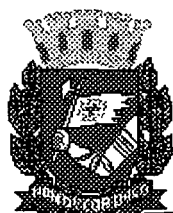
B. Viviani Ferraz

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 11 de 2001

Elisim
Presidente

Em _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
ubicado sob folha n.º _____
Em 1 / 1

JUNTADA FL 09



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do
Processo nº 330/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 14

16 - PAR
16-0185/2002

/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0330/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte dos shoppings centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeira de rodas para portadores de deficiência física.

O objetivo do projeto é proporcionar aos usuários destes locais, portadores de deficiências físicas, maior comodidade e possibilidade de locomoção.

Portanto, segundo demonstra a justificativa apresentada pelo autor, é uma propositura de cunho social, visando uma integração dos portadores de deficiência física.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/02

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-2055/2002

SEM EFEITO

Publicação de Matéria de
Deliberação pelo Conselho
Pareceres (fls. _____)
publicados no DOM de _____
pagina(s) _____
conforme art. _____ S 1º, do
Regimento Interno.

SEM EFEITO

Fls. nº _____
de _____
Washington O. Viana
Reg 100.512

SEM EFEITO
SEM EFEITO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 6 / ABRIL / 2002
pagina 63 coluna 4
Conferido: [assinatura]

A A. T. M.
Em, 09/04/02

Maria Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10
Em 08/01/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-330 de 2001 05/01/05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

01

8

70 10 70 10

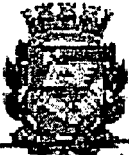
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (unido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 11 a 14 e folha de informação sob nº
15.02/053 *Adi*)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº	11	do prots.	8
Nº	330	de	01

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

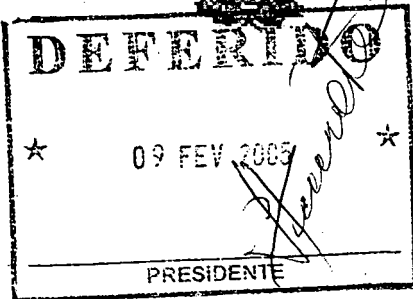
RF 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atílio Francisco :

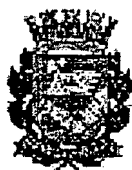
PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEV 2005

Folha nº 12 do proc. fls. 19
Nº 330 de 01
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

Folha nº	13	do proc.	fls. 20
Nº	330	de	

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 4 do proc. nº 330 de e-1
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

1000 10/20

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 15
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01 - 330 de 2001

05/01/2009

(a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

2)

72.

QEE

Luiz Carlos Thomaz

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº *16* *23/01/09*

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11089



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo 01-330 de 2001 23/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Juntada não preenchida na folha 8V. Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em 23/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

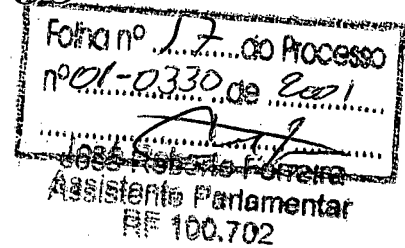
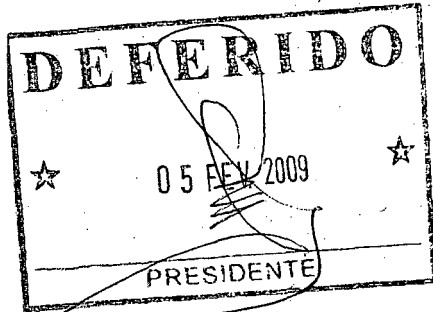
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....17.....e folha de informação
sob nº.....18.....13/02/2019.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB



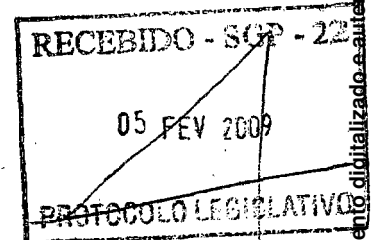
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00051/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de minha autoria, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal:

PR 41/03, PR 50/01, PR 49/01, PL 655/08, PL 603/08, PL 562/08, PL 429/08, PL 697/07, PL 225/07, PL 465/06, PL 799/05, PL 337/05, PL 304/05, PL 296/05, PL 744/03, PL 318/03, PL 96/03, PL 95/03, PL 651/02, PL 627/02, PL 560/02, PL 559/02, PL 524/02, PL 317/02, PL 135/02, PL 563/01, PL 558/01, PL 520/01, PL 389/01, PL 330/01, PL 256/01, 252/01, 244/01, 243/01, 173/01, 115/01 e o PLO 19/01.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940

e-mail: vereador@celsojatene.com.br

site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 330 de 200,1 13,02 12009 (a)

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10,02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo.
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0057/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

autuado por Tairo Batista Esperança em 09/10/2019 11:06:42.

fls. 29

05/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/03/09 AS 17:00 hs
POR *Raimundo*

SAÍDA: AS: H ASS:

Sr(a). *Arina de*
Efetuar pesquisa.
SP. 06 / 03 / 2009.

Tairo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

Pesquisa efetuada.

SP 111/05/09

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
19/03/09 22 28/04/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 110207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 19
Proc. Nº 330/01
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.207

PL Nº 0330/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 13.307, de 23 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, e dá outras providências.

Cópia da Lei acima indicada acompanha a presente informação.

Tendo em vista que a pesquisa constatou a existência de lei posterior, qual seja, a **Lei nº 13.307, de 23 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras**, disciplinando o assunto e que o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, sugiro seja consultado o autor da proposta quanto ao interesse de apresentar oportunamente substitutivo, a ser apreciado em Plenário, propondo alterações na legislação existente.

São Paulo, 20 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : cadeira AND de AND rodas

Total de referências : 1

Folha 20
Proc. Nº 32.510/1
LEI 13.307
DE 23/01/2002
LEI DUARTE RODRIGUES

1/1

Título: LEI Nº 13.307 23/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Municipio de Sao Paulo, a possuirem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 140/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): Wadih Mutran

[\[Back \]](#)

Folha 21
Proc. Nº 322/101
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 13.307, 23 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 140/99, do Vereador Wadih Mutran - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, obrigados a possuir cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, para uso dos portadores de deficiência física e enfermos.

Parágrafo único - Obrigam-se os estabelecimentos comerciais acima mencionados, a possuir cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras manuais e motorizadas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta lei deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.353,00 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Plano
Proc. Nº 330/2010

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 0330/01

Dê-se ciência ao Nobre Vereador Celso Jatene, ante a existência de lei cuidando do mesmo assunto, conforme informação de fls. 19, para manifestação quanto ao interesse de apresentar substitutivo, no momento oportuno, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98.

São Paulo, 28 de abril de 2010.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Este documento é autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=192103.

67A11 31H

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
____ a ____ e folha de informação
sob nº 23/24. 26/9/19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



Papel para informação, rubricado como folha nº 23

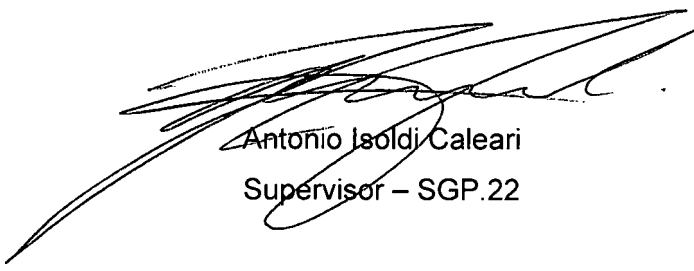
do processo nº 1-330 de 20 02 26 / 9 / 19 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

CERTIDÃO

Certifico que, no dia de hoje, os presentes autos originais do PL 330/2001, até então tidos como extraviados pelo gabinete, foram trazidos a esta Equipe de Controle do Processo Legislativo por assessor do nobre vereador Celso Jatene. Foi-nos informado que o documento havia sido achado, razão pela qual se realiza o apensamento deste (original) ao processo que se encontra em estágio mais avançado de tramitação, ou seja, o projeto reconstituído.

26/09/2019


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 36

do processo nº 1-330 de 2001

26 / 9 / 19

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

(a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, este processo Nº 01-330/2001 (ORIGINAL) foi apensado ao processo nº 01-330/2001 (RECONSTITUÍDO), não mais podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

Diego Marinetto
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. 11.478